

# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 22068/12  
FOLHA Nº 041  
VISTO

**CONTRATO nº 12/2012**

**Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa J & V Computadores LTDA - ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Centro, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.132.027 SSP/ES e do CPF nº 071.798.437-09, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa J & V Computadores LTDA - ME, CNPJ nº 06.009.491/0001-18, com sede à Rua Izidio Borgo, nº 63, Centro, Município de São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, senhor Carlos Roberto Schades, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.366.060-ES e do CPF nº 082.052.947-80, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2012, Processo Administrativo nº 22068/2012**, firmam o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

1.2. Os materiais permanentes ora adquiridos são os abaixo discriminados:

Item	Quant.	Descrição
02	04	Monitor, LCD iluminado por LED, de 21,5" Resolução FullHD (1920x180). Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.
06	02	Nobreak de 1000 a 1400va. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.
07	04	Estabilizador de 600va. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.
10	03	Roteador Wireless, 450mbp/s de banda dupla, portas Ethernet padrão gigabit, porta usb 2.0, software interno para servidor de impressão, mídia e FTP, suporte aos padrões de transmissão da faixa dos 5 Ghz. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.
11	600	Cabo padrão CAT-6 cada caixa com 300mts.
12	02	Alicate de rede para CAT-5 e CAT 6.
14	02	PenDrive 16GB USB 3.0. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.
15	01	HD externo USB 3.0 500GB. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 22068/12

FOLHA Nº 242

*(Handwritten mark)*

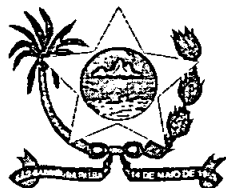
16	06	Memória DIMM DDR3 1600Mhz 2GB com dissipador de fábrica. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.
17	02	Memória DDR2 800Mhz de 2GB. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses
18	02	HD 500GB SATA 3.0 (6GBPS). Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.
19	02	Fonte de Energia padrão ATX de pelo menos 350W Reais com 80% de eficiência e certificação 80Plus da fonte em si e não apenas do cabo que a acompanha. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses
20	04	Cabo USB padrão para impressoras com pelo menos 1,8Mts de comprimento. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.
21	02	Kit de teclado e mouse USB com fio, com teclado resistente a derramamento de líquidos com tecla própria para a calculadora do S.O. Windows, atendendo a disposição de teclas ABNT2 e amortecimento de teclas com borracha diminuindo o som. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.

1.3. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta de preços apresentados são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela aquisição dos equipamentos objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.403,00 (sete mil, quatrocentos e três reais), pagáveis, após entrega, aprovação pelo Almoxarifado e liquidação promovida pela Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio, nos termos previstos neste instrumento contratual, baseando-se nos quantitativos e valores a seguir especificados:

Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
04	Unid	Monitor LCD iluminado por LED, de 21,5" Resolução FullHD (1920x180). Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.	R\$ 409,00	R\$ 1.636,00
02	Unid	Nobreak de 1000 a 1400va. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.	R\$ 380,00	R\$ 760,00
04	Unid	Estabilizador de 600va. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
03	Unid	Roteador Wireless, 450mbp/s de banda dupla, portas Ethernet padrão gigabit, porta usb 2.0, software interno para servidor de impressão, mídia e FTP, suporte aos padrões de transmissão da faixa dos 5 Ghz. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.	R\$ 370,00	R\$ 1.110,00
600	M	Cabo padrão CAT-6 cada caixa com 300mts.	R\$ 1,58	R\$ 948,00
02	Unid	Alicate de rede para CAT-5 e CAT 6.	R\$ 230,00	R\$ 460,00



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02	Unid	PenDrive 16GB USB 3.0. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.	R\$ 49,00	R\$ 98,00
01	Unid	HD externo USB 3.0 500GB. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.	R\$ 265,00	R\$ 265,00
06	Unid	Memória DIMM DDR3 1600Mhz 2GB com dissipador de fábrica. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.	R\$ 85,00	R\$ 510,00
02	Unid	Memória DDR2 800Mhz de 2GB. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses	R\$ 110,00	R\$ 220,00
02	Unid	HD 500GB SATA 3.0 (6GBPS). Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.	R\$ 225,00	R\$ 450,00
02	Unid	Fonte de Energia padrão ATX de pelo menos 350W Reais com 80% de eficiência e certificação 80Plus da fonte em si e não apenas do cabo que a acompanha. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses	R\$ 130,00	R\$ 260,00
04	Unid	Cabo USB padrão para impressoras com pelo menos 1,8Mts de comprimento. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.	R\$ 6,50	R\$ 26,00
02	Unid	Kit de teclado e mouse USB com fio, com teclado resistente a derramamento de líquidos com tecla própria para a calculadora do S.O. Windows, atendendo a disposição de teclas ABNT2 e amortecimento de teclas com borracha diminuindo o som. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.	R\$ 90,00	R\$ 180,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.403,00</b>

2.2. O pagamento ocorrerá mediante entrega dos equipamentos e após certificação realizada por Servidor da Câmara Municipal designado para acompanhamento e fiscalização do contrato.

2.3. Nos preços já estarão incluídos todos os custos e despesas administrativas, lucros, demais insumos necessários à sua composição, bem como ainda as demais, tais como as com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado e outros eventuais quando for o caso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. Os recursos destinados à execução do pretendida contratação correrão à conta da Atividade 1002, Elemento 344905200000.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

4.1. A Câmara Municipal de São Gabriel, por intermédio da Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio, convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento referente ao presente Pregão Presencial.

4.2. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, após a convocação, é de até **03 (três) dias úteis**.



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

- 5.1. Os equipamentos ofertados deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas.
- 5.2. Deverão ser **novos**, entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com as informações pré-estabelecidas.
- 5.3. Será recusado equipamento deteriorado, alterado, adulterado, avariado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 5.4. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal, **no prazo máximo de 15 dias**, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio e no horário de expediente.
- 5.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do equipamento entregue.
- 5.6. Todos os equipamentos deverão ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.
- 5.7. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio e no horário de expediente.
- 5.8. Será realizado o recebimento provisório dos equipamentos, para que após realizados os testes, seja atestado o recebimento em definitivo.
- 5.9. Os equipamentos entregues com defeito deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação a ser emitida pela Diretoria responsável pelo Almoxarifado da Câmara Municipal.
- 5.10. Durante o período de garantia, a Empresa fornecedora executará os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.
- 5.11. Os equipamentos constantes dos itens 03 e 05 da proposta de preços, serão adquiridos de forma individualizada, ficando a cargo dos Técnicos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha a montagem, testes e instalação.
- 5.12. Poderá a contratada acompanhar o processo de montagem e testes, através de um técnico especialmente designado para esta função.

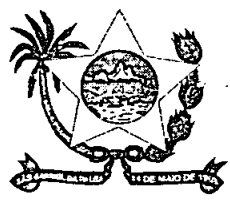
### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, ou documento fiscal hábil, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com o Fundo de

RUA IVAN LUIZ BARCELLOS, 104 - CENTRO - CX. POSTAL 55 - CEP: 29780-000 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ESPÍRITO SANTO

TELEFAX: (27) 3727 - 2252 / E-mail: [camaramun@veloxmail.com.br](mailto:camaramun@veloxmail.com.br) / Site: [www.camarasgp.es.gov.br](http://www.camarasgp.es.gov.br)

CNPJ (MF): 27.554.914/0001 - 50



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VISTO

Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; certidão negativa de débitos trabalhistas – Lei 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

6.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

6.3. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.4. Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

6.5. O pagamento fica também condicionado ao recebimento definitivo do(s) equipamento(s).

6.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.7. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, estando vinculada a garantia mínima dos equipamentos exigida na presente licitação.

7.2. **PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos contratantes antes do término de vigência do contrato, ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

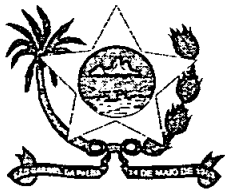
## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber o objeto da presente licitação em desacordo com as especificações e condições constantes neste Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

9.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. A Contratada, deixando de entregar a documentação exigida no certame, ou em caso de apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste termo de contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: recusa em assinar o contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega ou recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ , tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

c) caso a Contratada se recuse a assinar o contrato, a retirar a Ordem de Fornecimento, a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.



PROC. N° 22063/12  
FOLHAN° 249

# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei 8.666/93 consolidada, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

I - Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), **não podendo este prazo exceder a 15 (quinze) dias após a data de emissão de Autorização de Fornecimento**, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Secretaria Geral da Casa, em caso de descumprimento do mesmo.

II - Incluir o montante referente aos tributos e demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento do(s) equipamento(s) no preço do objeto adquirido.

III - Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até as dependências da Câmara Municipal, como também pelas despesas a ele inerentes;

IV - Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei 8.666/93 consolidada, cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

I - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes deste contrato em consonância com a proposta da adjudicatária, recusando na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

II - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;

III - Respeitar o local e o prazo para a entrega dos equipamentos;

IV - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas;

V - Comunicar, por escrito, à licitante o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste contrato, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

VI - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

VII - Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

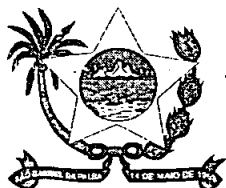
12.1. Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUB CONTRATAÇÃO

13.1. A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1. A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. N° 22068/12  
FOLHAN° 150

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 03 de DEZEMBRO de 2012.

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**  
Presidente - Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**CARLOS ROBERTO SCHADES**  
Sócio Administrador - J & V Computadores LTDA – ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Kelly V. Farias de Souza  
Nome:  
CPF: 005.408.047-97

2 [Handwritten Signature]  
Nome: [Handwritten Name]  
CPF: 003429 417 45





**Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**  
**Estado do Espírito Santo**

PROC. N° 22068/2012  
FOLHA N° 240  
VISTO

OF. ADM- 027/2012

São Gabriel da Palha, 29 de novembro de 2012.

DA: Diretoria Administrativa

A: Sócio Administrador - J & V Computadores LTDA - ME

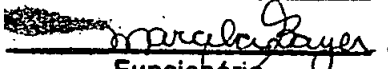
Sr. CARLOS ROBERTO SCHADES

Assunto: ASSINATURA DE CONTRATO

Convidamos Vossa Senhoria, a comparecer na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal para assinar o Contrato Administrativo nº 12/2012, que tem como objeto a Aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, motivado pelo Processo Administrativo nº 22068/2012, considerando o julgamento do Pregão Presencial 005/2012.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO ZERBINO PEREIRA**  
Diretor Administrativo

**RECEBI(EM)**  
Em 29/11/12  
  
Funcionário



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Resumo do Contrato Administrativo nº 012/2012,*

*motivado pelo Proc. ADM. N° 22.068/2012.*

**Contratante:** Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha/ES.

**Contratado:** J&V Computadores Ltda - ME.

**Data da Assinatura do Contrato:** 03/12/2012

**Valor:** R\$ 7.403 (sete mil quatrocentos e três reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática para esta  
Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

**Recursos:** Dotação própria consignada no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES, 10 de dezembro de 2012.

Leonardo Luiz Valbusa Bragato  
Presidente

**"Confere com o Original!"**

Diretoria Administrativa

Em 10/12/12

Elenira Pereira da Silva  
Auxiliar Legislativo - Mat. 021